



CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.141 de 17 de junho de 1997

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A INSTITUIR O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AO MAGISTÉRIO".

O Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a instituir o Auxílio-Alimentação aos servidores municipais e ao magistério.

Artigo 2º - O Poder Executivo fixará as condições de vigência desse benefício, por decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 17 de junho de 1997.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 65.367

28/05/1997

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA N.º
EXPEDIENTE _____ 199 _____	
ACEITO EM _____ 199 _____	
APROVADO EM _____ 199 _____	
REJEITADO Em _____ 199 _____	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa,

PROJETO-DE-LEI

" Autoriza o município de Rio Grande a instituir o Auxílio-Alimentação aos servidores municipais e ao magistério. "

Artº 1º - Fica o município autorizado a instituir o Auxílio-Alimentação aos servidores municipais e ao magistério.

artº 2º O Poder Executivo fixará as condições de vigência deste benefício, por decreto.

Artº 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de maio

de 1997

JORGE RAVARA

vereador(PMDB)

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE A INSTITUIR O AUXÍLIO-
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E AO MAGISTÉRIO”.**

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a instituir o Auxílio-Alimentação aos servidores municipais e ao magistério.

Artigo 2º - O Poder Executivo fixará as condições de vigência desse benefício, por decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. nº 1.012/97
Processo nº 65.367

Rio Grande, 10 de junho 1997.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei, aprovado em sessão realizada na data de ontem, em redação final, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos elevados protestos de admiração e respeito.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO

Projeto de Lei - "Autoriza o Município do Rio Grande a instituir o auxílio-alimentação aos servidores municipais e ao magistério".

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE FINANÇAS

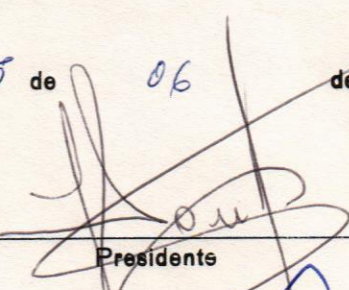
Assunto :

Processo n.º 65.367

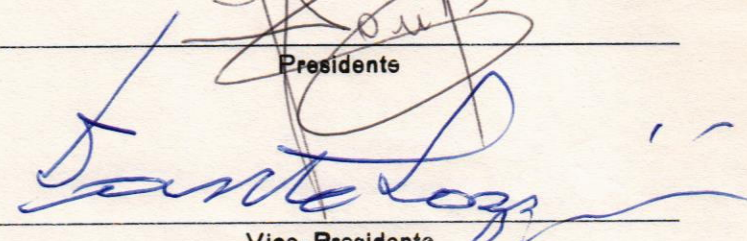
PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

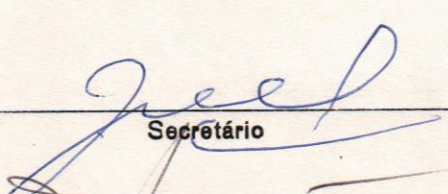
Rio Grande, 5 de 06 de 1997



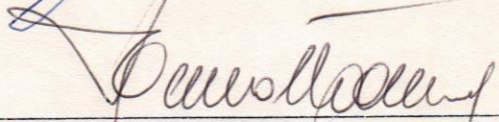
Presidente



Vice-Presidente



Secretário



Membro



Membro



ATA N.º 6494

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 09 de Junho de 1997

☐ ORDINÁRIA
a Sessão ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.º

Reclamação Jural
65.367

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO RACUNDO DOS SANTOS Jurandy Pereira	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		1
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		

17

01

Sala das Sessões 09 de Junho de 1997

Secretário



ATA N.º

6493

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 05 de Junho de 1997

a Sessão ☐ ORDINÁRIA ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.ºProcesso
65.367

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS Jurandir Pereira	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		

aprovado

12

Sala das Sessões 05 de Junho de 1997



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.141 de 17 de junho de 1997

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A INSTITUIR O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AO MAGISTÉRIO”.

O Prefeito Municipal do Rio Grande,
usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a instituir o Auxílio-Alimentação aos servidores municipais e ao magistério.

Artigo 2º - O Poder Executivo fixará as condições de vigência desse benefício, por decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 17 de junho de 1997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias
ABC/DATC/CRD/PJ/JSM
GI/Coord./CMV/Publicação

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL